



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 071, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.**

Aprova a contratação de serviços de publicidade na divulgação do processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, no ano de 2014 e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul – CAU/MS, no uso das competências previstas no art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; artigo 8º, da Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014; e art. 29 do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária Extraordinária nº 1, de 15 de dezembro de 2011; e

Considerando que o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 81, em 6 de junho de 2014, estabelece: O CAU/BR e os CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições, adotarão planos de divulgação do processo eleitoral previamente elaborados pelas comissões eleitorais, visando promover a mais ampla participação dos profissionais nas eleições, respeitadas as disponibilidades orçamentárias”.

Considerando que a Comissão Eleitoral Estadual (CE-MS) instituída através da Deliberação Plenária nº 061 de 14 de julho de 2014 e alterada pela Deliberação Plenária nº 067, de 18 de setembro de 2014, reunida na sede do CAUMS em 15 de outubro apresentou o plano de divulgação do processo eleitoral

Considerando a 35ª Sessão Plenária Ordinária, e tendo sido aprovado por maioria dos votos o plano de divulgação do processo eleitoral proposto pela CE-MS;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica aprovada, com dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, a contratação de serviços de publicidade na divulgação do processo eleitoral no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, no ano de 2014, com o objetivo de cumprir com a divulgação das eleições em diversas mídias compreendendo jornais impressos, rádio, outdoors e painéis de LED, dentre outros, que observados os tramites legais, totalizem um valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 16 de outubro de 2014.

  
**Arquiteto e Urbanista OSVALDO ÁBRÃO DE SOUZA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.